



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 140/92

*Rua L7
FIS 26 5º e 27*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Sr. Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte

L E I :

- Art. 1º - É concedido à APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais e a Sociedade Pestalozzi de Conceição de Macabu subvenção mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo para cada criança com características de excepcionalidade residente nesta cidade e atendida efetivamente pela instituição.
- Art. 2º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Sociedade Pestalozzi, além do atendimento técnico adequado ao excepcional, repassarão mensalmente, à família/ do excepcional carente, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da subvenção estabelecida no artigo 1º, para provimento de seu tratamento no ambiente familiar.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1992

LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -